



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Procedimento nº 1654/2009/005/2014**

**Licença de Operação Parcial – LO**

**Gestores Prisionais Associados S.A**

### **PARECER**

#### **1. Introdução**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor Gestores Prisionais Associados S.A.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

O Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/CM sugere o deferimento da licença pleiteada, com 04 condicionantes. Chamam a atenção questões relevantes quanto ao tratamento de efluentes sanitários, à intervenção em APP e à destinação dos resíduos sólidos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **2. Do Tratamento de Efluentes Sanitários e da intervenção em Área de Preservação Permanente**

Consta do procedimento que:

*Os efluentes sanitários gerados pelos recuperandos do local, bem como pelas demais atividades associadas à gestão do complexo são encaminhadas para a ETE do local. Esta ETE é composta por 04 reatores anaeróbicos, 04 reatores aeróbios, 03 decantadores secundários, 02 filtros tanque de cloração e disposição final, até o momento a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, em valas de infiltração.*

Ocorre que, com o deferimento de outorga para lançamento, o efluente tratado será lançado no Córrego Água Fria. Para tanto, inevitavelmente, ocorrerá intervenção em área de preservação permanente. Apesar de passível de autorização com fundamento no artigo 8º da Lei 12651/12, tal intervenção precisa ser avaliada e autorizada pelo órgão ambiental e é passível da compensação prevista na resolução CONAMA 369/06.

Compulsando os autos, não foi localizada a informação sobre essa intervenção e se foi condicionada sua compensação. Ante o exposto, solicito essa informação da equipe técnica da SUPRAM e, caso ainda não tenha sido feita a referida compensação, que seja feita sua inclusão como condicionante desta Licença.

### **3. Da destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento**

O presente procedimento administrativo informa a destinação adequada das aos resíduos de saúde. Contudo, quanto aos resíduos sólidos domésticos, foi incluída a condicionante 03:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Apresentar cópia da AAF ou LO do aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou de outra destinação final ambientalmente adequada para onde estão sendo encaminhados os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento.*

Em consulta ao SIAM, percebe-se que o procedimento de licenciamento do aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves não tem a menos condição de ser concluído no prazo de 30 dias, sendo uma alternativa meramente formal e já sabida de que não será cumprida. Por outro lado, o empreendimento é responsável pela gestão e mitigação de todos os seus impactos ambientais, especialmente a gestão de efluentes e resíduos. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela alteração da condicionante 03, para que passe a ter a seguinte redação:

*Fazer a destinação dos resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento para aterro sanitário devidamente licenciado. Deverá apresentar à SUPRAM cópia do certificado de licença de operação do aterro e contrato de prestação de serviços. – Prazo: 30 dias após a concessão da licença*

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH  
Promotor de Justiça  
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente  
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba